LEI Nº 1.533/PMC/2.003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E A CRIAÇÃO DE VANTAGEM SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 2% (dois por cento) a todos os servidores públicos municipais de Cacoal.

Parágrafo Único – O reajuste salarial incidirá diretamente na Tabela de Remuneração dos servidores públicos municipais – Anexo IV e V da Lei n. 1.084/PMC/00.

Art. 2°. Fica criada a vantagem salarial diferenciada, por nível, a todos os servidores públicos municipais de Cacoal.

§ 1°. A vantagem salarial será concedida aos níveis constantes da Tabela IV e V da Lei n. 1.084/PMC/00.

§ 2°. Para a Tabela IV, haverá a seguinte vantagem:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para as referências de 1 a 16;
II – R$ 40,00 (quarenta reais) para as referências de 17 a 32;
III – R$ 30,00 (trinta reais) para as referências de 33 a 48; e
IV – R$ 20,00 (vinte reais) para as referências de 49 a 81.

§ 3°. Para a Tabela V, com carga horária de 20 horas, haverá a seguinte vantagem:

I – R$ 20,00 (vinte reais) para as referências de 1 a 16;
II – R$ 10,00 (dez reais) para as referências de 17 a 48;

§ 4°. Para a Tabela V, com carga horária de 40 horas, haverá a seguinte vantagem:

I – R$ 40,00 (quarenta reais) para as referências de 1 a 16;

II – R$ 20,00 (vinte reais) para as referências de 17 a 48;

§ 5°. A vantagem salarial prevista neste artigo incidirá sobre os Anexos IV e V desta Lei para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria e pensão.

Art. 3°. Ficam alterados os Anexos IV e V da Lei n. 1.084/PMC/00, que passam a vigorar com o reajuste já incorporado, conforme consta do artigo 1º desta Lei.

Art. 4°. Faz parte integrante desta Lei o Demonstrativo do Impacto Orçamentário conforme exigência da Lei Complementar n. 101/00.

Art 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de junho de 2003.

Cacoal, 26 de junho de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171